



Belo Horizonte, 26 de agosto de 2015

A
Câmara Municipal de Belo Horizonte
Comissão Permanente de Licitação
Avenida dos Andradas, nº 3.100 – Santa Efigênia
Belo Horizonte, MG

E-mail: cpl@cmbh.mg.gov.br

Ref.: Concorrência 5/2015

Prezados Senhores,

Conforme estabelecido no item 18.4 do Edital em referência, solicitamos o seguinte esclarecimento sobre a Concorrência 5/2015, conforme segue:

No Anexo I do Edital, em documento dirigido a CPL pelo Senhor Presidente Wellington Magalhães, consta a decisão de retirada da exigência de visita técnica, por considerar que o tipo de profissional envolvido exige menor complexidade seletiva e rotatividade.

Ainda no Anexo I, na solicitação para abertura de processo licitatório, feita pelo Presidente da Câmara Municipal ao Diretor da DIRAFI, consta que deverão ser exigidas algumas condições para a habilitação das empresas, dentre elas a visita técnica.

Entretanto, prevaleceu no Edital a retirada da exigência quanto à visita obrigatória.

Observamos que a visita técnica é imprescindível para o correto dimensionamento, conhecimento das atividades, das condições locais e do ambiente de trabalho, conforme se verá adiante:

As dificuldades na execução dos serviços não estão relacionadas apenas as atividades exercidas pelos profissionais, mas também na forma como a prestadora de serviços faz o gerenciamento do contrato e do quanto ela conhece sobre o cliente, no caso a CMBH.

Lendo o Edital, percebemos que em alguns casos, como dos fotógrafos, as atividades podem ser exercidas em locais diversos à CMBH, e precisamos

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
M.O.P.L. n.º 27/Ass.º/2015 10:53 001083 001



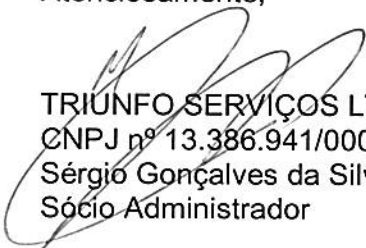
conhecer em que condições serão realizadas os trabalhos, evitando reclamações trabalhistas ou problemas com a fiscalização. Em outros casos será necessário conhecer ou solicitar esclarecimentos posteriores sobre o uso de equipamentos de proteção ou ergonomia, como no caso dos profissionais que trabalharão com equipamentos de informática. Que equipamentos serão disponibilizados a eles pela CMBH?

Outro ponto a ser levado em consideração é o de que a licitante poderá dimensionar melhor seus custos e sanar quaisquer dúvidas, no momento em que, acompanhado de servidor da casa, realizar vistoria e tiver amplo conhecimento das atividades, das dificuldades, dos trâmites para recebimento/faturamento e dos pormenores no desenvolvimento dos trabalhos.

A visita prévia permitirá que a licitante componha melhor o valor de sua planilha, correspondente a encargos contratuais, diminuindo os riscos à Administração e evitando que as empresas acabem denunciando seus contratos por não conseguir executá-los no preço ofertado, o que parece ser o caso da atual prestadora.

Sendo assim, solicitamos a Câmara Municipal que retifique o edital, exigindo a visita prévia obrigatória, para que sejam fornecidas, a todos os interessados, as informações que lhes forem convenientes, evitando dimensionamentos equivocados e preços inexeqüíveis. Feito isso, será garantida maior igualdade entre os licitantes.

Atenciosamente,


TRIUNFO SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ nº 13.386.941/0001-94
Sérgio Gonçalves da Silva
Sócio Administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2015.

À CPL

Senhora Presidente,

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa **Triunfo Serviços Ltda. ME**, quanto ao edital da Concorrência nº 5/2015, esclareço que o edital, espelhando decisão desta Presidência, não previu a visita técnica como fase obrigatória. No entanto, diante das argumentações expendidas, entendo estar demonstrada que a visita em caráter compulsório faz-se imprescindível para a mensuração das condições locais para a prestação do serviço, com impacto direto na formulação das propostas comerciais, em especial quanto aos encargos contratuais (conjunto de obrigações da empresa com repercussão direta no preço).

Assim, em decorrência desse entendimento, **DETERMINO A ALTERAÇÃO DO EDITAL**, incluindo-se a visita técnica como obrigatória e com a consequente necessidade de apresentação da declaração correspondente na fase de habilitação técnica, devendo-se agendar as visitas junto à Diretora Geral, cabendo ao titular desta a emissão da correspondente declaração.

Aproveito a oportunidade para também **DETERMINAR A ALTERAÇÃO DO EDITAL** no que se refere ao atestado de capacidade técnica; é que, respondendo a indagação formulada no âmbito da Concorrência nº 4/2015, pela empresa Magnus Segurança Patrimonial Ltda., decidi pela aceitabilidade de apresentação de cópia do contrato correspondente para comprovação de quantitativo, decisão esta que necessita ser estendida para a presente licitação, por se tratar de objeto equivalente.

Tal decisão estriba-se no fato de que a lógica da exigência por atestado é demonstrar a aptidão da empresa na execução do serviço, nas condições previstas para o referido documento; seria excesso de formalismo impor que só determinada forma de escrita será aceitável, se for viável corroboração legítima do mesmo documento; assim, essa alteração ora determinada visa explicitar a possibilidade de apresentação de cópia do contrato do qual decorre o atestado para comprovação do quantitativo mínimo de profissionais, desde que o contrato contenha elementos identificadores suficientes para promover a vinculação dele com o atestado (nome e CNPJ da empresa e do contratante respectivo, objeto e prazo de vigência, pelo menos).

Junte-se, publique-se.

Vereador Wellington Magalhães
Presidente